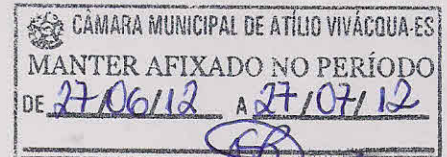


Certifico que a Lei N° 971/2012  
foi publicada em 27/06/2012  
no Diário desta municipalidade  
conforme com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES



Sulaima Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

Administração 2009/2012

Sulaima Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

**LEI N° 971/2012 – DE 21 DE JUNHO DE 2012.**

**AUTORIZA AO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A  
DOAR ÁREA PERTENCENTE A  
MUNICIPALIDADE E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE  
ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas  
atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua  
**APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a doar área medindo 1.600.00 (mil, e sesicentos metros quadrados), de um terreno rural superficial total de 90.876 m2 (noventa mil e oitocentos e setenta e seis metros quadrados), conforme matrícula, R-5-467, livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Atílio Vivacqua – ES, localizada no lugar denominado Beira Rio Veado e Córrego da Fama, neste Município, a Empresa **IGOR GOMES DA SILVA**, inscrita no CNPJ SOB N° 12.449.693/0001-83, para que seja instalada uma firma de Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de veículos automotores.

**Art. 2º.** – A presente doação tem por finalidade de implantação de Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de veículos automotores, como forma de criar frentes de trabalho, contribuindo assim com o aumento da renda dos nossos municípes, culminando então com a finalidade social que cada empresa tem perante a sociedade.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento das finalidades descrita no artigo 2º desta Lei, no prazo de 12 (doze) meses, acarretará na reintegração da presente área ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de doação, não podendo também dar destino diverso ao objeto da mesma.

**Art. 4º** - A donatária não poderá transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem e na sua falta seus herdeiros e sucessores respeitarão os termos da presente doação.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



Administração 2009/2012


**Art. 5º** - A infringência do artigo anterior implicará na perda do lote, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, após aprovação do Poder Legislativo.

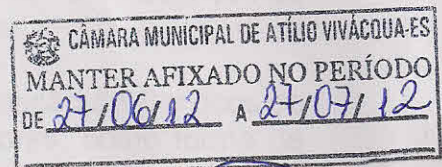
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Atílio Vivácqua-ES, 21 de junho de 2012.

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº: 971/2012  
foi publicada em 27/06/2012  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES

  
**Sulaima Barbosa das Neves**  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100



  
**Sulaima Barbosa das Neves**  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"